



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Uberlândia

Av. Cesário Alvim, 3390, 2º andar - Bairro: Brasil - CEP: 38400-696 - Fone: [REDACTED] - Email: [REDACTED]

AÇÃO PENAL Nº 0001178-26.2018.4.01.3803/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LUIS OSCAR RODRIGUES BOBADILHA

ADVOGADO(A): THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB ES011587)

ADVOGADO(A): DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB ES010253)

ADVOGADO(A): RENAN SALES VANDERLEI (OAB ES015452)

RÉU: MARCELO ROSA PEREIRA

ADVOGADO(A): ANDERSON ROSA VAZ (OAB MG092579)

RÉU: VANESSA BERNARDES SANTANA

ADVOGADO(A): PATRICIA BERNARDINO GUIMARAES CARDOSO (OAB MG105280)

ADVOGADO(A): LUCIANA BERNARDINO GUIMARAES (OAB MG075391)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS FLORA BARBOSA (OAB MG079108)

RÉU: REINALDO CENTODUCATTE

ADVOGADO(A): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO (OAB ES004619)

RÉU: GILMAR ALVES MACHADO

ADVOGADO(A): STELLA MARIS CALAZANS DE MELO (OAB MG103477)

RÉU: LILIAN MACHADO DE SA

ADVOGADO(A): PATRICIA BERNARDINO GUIMARAES CARDOSO (OAB MG105280)

ADVOGADO(A): LUCIANA BERNARDINO GUIMARAES (OAB MG075391)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS FLORA BARBOSA (OAB MG079108)

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Belª. SANDRA FERREIRA DO AMARAL, Diretora de Secretaria em Substituição da 1ª Vara Federal Criminal e JEF Adjunto de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e em virtude de fé pública, etc.

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e revendo os autos do processo abaixo caracterizado, que o estado atual do mesmo é o seguinte:

1. DADOS DO PROCESSO

- **Número do Processo:** 00011782620184013803
- **Classe Processual:** AÇÃO PENAL
- **Data de Distribuição:** 13/03/2017 Representação Criminal nº 2641-37.2017.4.01.3803 e 26/02/2018 - Ação Penal nº 1178-26.2018.4.01.3803
- **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Uberlândia

- **Réu(s):** LUIS OSCAR RODRIGUES BOBADILHA, CPF: 59625953000, MARCELO ROSA PEREIRA, CPF: 71062734734, VANESSA BERNARDES SANTANA, CPF: 03851914643, REINALDO CENTODUCATTE, CPF: 61600610706, GILMAR ALVES MACHADO, CPF: 44272600630 e LILIAN MACHADO DE SA, CPF: 23962100687

2. OBJETO (RESUMO DA IMPUTAÇÃO)

A presente relação processual consiste em ação penal de procedimento ordinário (classe 283), autuada em 26 de fevereiro de 2018, proposta pelo Ministério Público Federal em face de Luís Oscar Rodrigues Bobadilha, Marcelo Rosa Pereira, Vanessa Bernardes Santana, Reinaldo Centoducate, Gilmar Alves Machado e Lilian Machado de Sá. A denúncia ofertada pelo órgão ministerial imputou aos acusados a prática do crime de dispensa indevida de licitação, tipificado no artigo 89 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo que ao réu Marcelo Rosa Pereira também foi atribuída a conduta descrita no parágrafo único do referido dispositivo. Conforme a peça acusatória, a imputação decorre de supostas irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1993, realizada entre o Município de Uberlândia e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tendo por objeto a prestação de serviços de assessoramento, desenvolvimento, pesquisa e implementação do novo plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais, pelo valor global de R\$ 716.565,94. Segundo a tese ministerial, a contratação teria sido simulada para viabilizar a contratação direta da equipe de consultoria coordenada pelo réu Marcelo Rosa Pereira, com a intermediação financeira da fundação de apoio daquela instituição de ensino.

3. DO HISTÓRICO PROCESSUAL E DO JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU

A denúncia foi recebida por este juízo em 23 de fevereiro de 2018 (fls. 309/311, vol. 7, evento 164). Após a regular instrução do feito, com a oitiva de testemunhas de acusação e de defesa e o interrogatório dos réus (fls. 945/950, vol 17, evento 164), foi proferida sentença em 06 de julho de 2020 (fls. 1098/1122, vol, 19, evento 164) pelo Juiz Federal José Humberto Ferreira, que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal. Na referida decisão, os réus Reinaldo Centoducatte, Luis Oscar Rodrigues Bobadilha e Vanessa Bernardes Santana foram absolvidos com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, por restar provado que não concorreram para a infração penal. Por sua vez, os réus Gilmar Alves Machado, Lilian Machado de Sá e Marcelo Rosa Pereira foram absolvidos com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

4. DOS RECURSOS E DO TRÂNSITO EM JULGADO

Inconformado com o teor do provimento absolutório, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação em 27 de julho de 2020, insurgindo-se contra a absolvição dos réus Gilmar Alves Machado, Lilian Machado de Sá e Marcelo Rosa Pereira. Diante da ausência de recurso ministerial em relação aos demais acusados, a sentença absolutória transitou livremente em julgado em 27 de outubro de 2020 para os réus Luís



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Uberlândia

Oscar Rodrigues Bobadilha, Vanessa Bernardes Santana e Reinaldo Centoducate (**evento 202, OUT1**). Os autos foram remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 24 de novembro de 2020 (**evento 213, OUT1**) para o julgamento da apelação interposta.

Em 27 de novembro de 2025, este juízo recebeu comunicação eletrônica informando o julgamento do recurso pelo Tribunal, o qual negou provimento ao apelo ministerial e confirmou integralmente a sentença absolutória de primeiro grau (Evento 217). O acórdão transitou em julgado em 07/02/2026 em relação aos réus Gilmar Alves Machado, Lilian Machado de Sá e Marcelo Rosa Pereira (**processo 0001178-26.2018.4.01.3803/TRF6, evento 72, CERT1**). Em decorrência da reestruturação do primeiro grau da Justiça Federal, os autos foram redistribuídos em 28 de novembro de 2025 (Evento 220).

5. PÉ (SITUAÇÃO ATUAL / ANDAMENTO)

Com o retorno dos autos, o Juiz Federal José Humberto Ferreira proferiu despacho em 04 de março de 2026 (**evento 223, DESPADEC1**), determinando a intimação das partes sobre o retorno dos autos e, caso nada fosse requerido, a baixa na distribuição e o arquivamento definitivo, bem como a atualização dos dados criminais e o lançamento da absolvição no Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).

Posteriormente, em 26 de maio de 2026 (**evento 242, DESPADEC1**), diante de petição formulada pela defesa do réu Gilmar Alves Machado (**evento 234, PET1**), o juízo determinou a intimação do referido acusado para que informasse, no prazo de cinco dias, quais restrições sobre seus bens e valores pretendia ver canceladas, apontando os respectivos eventos processuais. Em 01 de junho de 2026 (**evento 253, PET1**), a parte Gilmar Alves Machado peticionou informando a dificuldade de individualizar os eventos de restrição em razão da recente migração dos autos para o sistema eletrônico eproc, requerendo a realização de buscas nos sistemas conveniados (como Sisbajud, Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)) para a efetivação da baixa de todas as restrições incidentes sobre seu patrimônio por força deste processo.

Atualmente, os autos encontram-se conclusos para decisão (Evento 258), aguardando a análise do pedido de cancelamento de restrições patrimoniais formulado pela defesa de Gilmar Alves Machado, para posterior arquivamento definitivo do feito com as baixas de estilo, em cumprimento às determinações judiciais vigentes.

Este é o atual estado do processo, como me cumpre certificar. O referido é verdade. Dou fé. Uberlândia/MG, da assinatura eletrônica.

Uberlândia-MG, data da assinatura eletrônica.

SANDRA FERREIRA DO AMARAL

Diretora de Secretaria Substituta



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Uberlândia

Documento eletrônico assinado por **SANDRA FERREIRA DO AMARAL**, **Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf8.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006495761v7** e do código CRC **0e00425e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRA FERREIRA DO AMARAL

Data e Hora: 21/07/2026, às 13:03:34

0001178-26.2018.4.01.3803

380006495761.V7